



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA A.P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA.**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A.P. Rodrigues & I.C. Rodrigues Ltda.**, CNPJ nº **05.495.541/0001-51**, sediada na Rua Souza Naves, nº 461, Parque São Paulo, CEP 85.802-080, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Adnilson Pereira Rodrigues, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **43/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos e de confecção de banners nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

#### **LOTE 02 – Cartilha, agenda escolar, caderno pedagógico, folder e pastas**

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1800	Und.	485744	Cartilha 08 páginas + capa; impressão colorida papel couchê 150g; formato fechado 150x210mm; acabamento com 02 grampos; arte e acabamentos inclusos.	2,70	4.860,00
2	800	Und.	485744	Agenda escolar. 224 páginas; tam 16x21cm; capa dura; 4x1 cores, com plastificação brilho, papel supremo não inferior 350g, 22 furos para espiral; miolo 1x1 cor; papel sulfite 75g, com espiral plástico, 22 gomos; contendo saco plástico canguru com fechamento; com 2 (duas) páginas personalizadas e coloridas; Layout enviado pelo Município; arte e acabamentos inclusos.	10,00	8.000,00
3	400	Und.	439966	Pasta Sala do Empreendedor; impressão em cores; tam 23,5x31,	1,95	780,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2024

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				dobrada; papel duplex branco x branco 300g; aba interna, inteira; acabamento com laminação brilho total; vincos para dobra; impressão 4x4 cores; arte e acabamentos inclusos.		
4	1710	Und.	439966	Pasta Prefeitura; impressão em cores; tam 23,5x31, dobrada; papel duplex branco x branco 300g; aba interna, inteira; acabamento com laminação brilho total; vincos para dobra; impressão 4x4 cores; arte e acabamentos inclusos.	1,90	3.249,00
5	1000	Und.	439966	Folder Campanha de Coleta Seletiva; papel couchê 150g; impressão 4x4; tamanho aberto: 45x21cm, tamanho dobrado: 15x21cm; dobrado com 02 vincos ( <b>modelo 2</b> );	0,90	900,00
6	150	Und.	439966	Caderno Pedagógico. Caderno personalizado do professor; capa dura; 200mm x 275mm; com montagem artesanal e fotos exclusivas; com logos e brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, 4x0 cores; tinta escala, com aplicação de verniz ou plastificação e revestimento interno sem impressão, em sulfite 75gr, fotolito incluso, miolo 300 páginas, no formato 200mm x 275mm; 4x4 cor; 04 primeiras páginas personalizadas 4x4 cores em papel sulfite 75gr; acabamento perfurado com espiral ou aplicação wire-ô; com saco plástico canguru com fechamento; Criação artesanal exclusiva da matriz em E.V.A., Patchwork e scrapbook da capa, lay-out e arte final por conta da Secretaria de Educação e Cultura.	36,50	5.475,00
7	500	Und.	439966	Pasta Processos; tam 26x32cm, 1x0 cor em Cartão Triplex 300g. CTP	2,00	1.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2024

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
				Incluso. Refilado, Corte/Vinco. Arte e acabamentos inclusos. <b>(modelo 3).</b>		
8	300	Und.	439966	Credencial - 10x14cm, 4x0 cores em papel couchê brilho, 300gr, refilado. Arte e acabamentos inclusos.	1,90	570,00
<b>Total</b>						<b>24.834,00</b>

**Valor total do Lote 02: R\$ 24.834,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais)**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1 *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2 *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4 *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 *O valor total da contratação é de R\$ 24.834,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *02/07/2024*.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1 *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2024

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 505, 000



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 104, 107, 505

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 107, 505

**02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 494, 505

**02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 510

**02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 494, 20494

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 505



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 301/2024*

**02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 505, 000

**02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505, 934, 936

**02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 935

*13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2024

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 02 de setembro de 2024.

LAERTON  
WEBER:04530421988

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2024.09.02 16:26:24  
-03'00'

A P RODRIGUES E I C  
RODRIGUES  
LTDA:05495541000151

A.P. Rodrigues & I.C. Rodrigues Ltda.  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por A P  
RODRIGUES E I C RODRIGUES  
LTDA:05495541000151  
Dados: 2024.09.02 18:03:48 -03'00'

## TESTEMUNHAS:

EDSON  
KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2024.09.02 16:26:35 -03'00'

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938

Rogério Henrique Endler

Assinado de forma digital por ROGERIO  
HENRIQUE ENDLER:10245291938  
Dados: 2024.09.02 16:26:46 -03'00'

X



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 303/2024*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA VELHA GRÁFICA LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Velha Gráfica Ltda.**, CNPJ nº **04.664.811/0001-48**, sediada na Rua Manoel Teixeira, nº 50, sala 01, Centro, CEP 99.950-000, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Manoceia Rodigheri Brusque, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **43/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos e de confecção de banners nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

#### LOTE 09 – Adesivo vinil e etiqueta auto-adesiva

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	950	Und.	474965	Adesivo vinil para vitrine 50x50cm cor impresso em adesivo brilho – Externo, arte e acabamentos inclusos	9,70	9.215,00
2	500	Und.	482765	Etiqueta, auto-adesiva; 3,0cm x 5,0cm, arte e acabamentos inclusos; impresso em brilho 180g; colorida.	0,20	100,00
3	300	Und.	614353	Adesivo Trânsito Livre - 8x15cm 4x0 cores em adesivo vinil; arte e acabamentos inclusos.	0,62	186,00
<b>Total</b>						<b>9.501,00</b>

**Valor total do Lote 09: R\$ 9.501,00 (nove mil quinhentos e um reais)**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

VELHA  
GRAFICA  
LTDA:04664  
811000148

Assinado de forma  
digital por VELHA  
GRAFICA  
LTDA:04664  
0148  
Dados: 2024.09.05  
16:00:51 -03'00'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2024

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1 *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2 *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4 *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 *O valor total da contratação é de R\$ 9.501,00 (nove mil quinhentos e um reais)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2

VELHA GRAFICA Assinado de forma digital  
por VELHA GRAFICA  
LTDA:04664811000148  
Dados: 2024.09.05  
000148  
16:33:45 - 03'00'



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 303/2024*

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 303/2024*

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2024

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 5

VELHA

GRAFICA

LTDA:04664811000148

1000148

Assinado de forma

digital por VELHA

GRAFICA

LTDA:04664811000148

Dados: 2024.09.05

16:38:42 -03'00'



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 303/2024*

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 303/2024*

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1 *O contrato **poderá** ser extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1 *O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 7

VELHA GRAFICA Assinado de forma digital  
por VELHA GRAFICA  
LTDA:04664811000148  
Dados: 2024.09.05  
000148  
16:39:58 -03'00'



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2024

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Fonte de recurso: 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Fonte de recurso: 505, 000

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Fonte de recurso: 104, 107, 505

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.**

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Fonte de recurso: 107, 505

**02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 303/2024*

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 494, 505

**02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 510

**02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 494, 20494

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 505

**02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 333903923, 33390396301, 33390396302

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 9

VELHA  
GRAFICA  
LTDA:0466448110001  
48  
811000148

Assinado de forma  
digital por VELHA  
GRAFICA  
LTDA:0466448110001  
48  
Dados: 2024.09.05  
16:40:31 -03'00'



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2024

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903923, 33390396301, 33390396302

Fonte de recurso: 935

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 303/2024

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Mercedes/PR, em 02 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2024.09.02 16:39:50

-03'00'

VELHA GRAFICA  
LTDA:046648110  
00148

Assinado de forma digital por  
VELHA GRAFICA  
LTDA:04664811000148  
Dados: 2024.09.05 16:41:05  
-03'00'

**Velha Gráfica Ltda  
CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

**Edson Knaul**

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2024.09.02 16:39:59 -03'00'

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938

**Rogério Henrique Endler**

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2024.09.02 16:40:09 -03'00'

X



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ [www.diamantedoeste.pr.gov.br](http://www.diamantedoeste.pr.gov.br)📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / PR

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB  
Nº349/2024.**

Contrato de fornecimento e prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – PR**, e a empresa **GRÁFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL, EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O “**MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**”, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 597 - centro - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Senhor “**GUILHERME PIVATTO JÚNIOR**”, residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124, centro – Diamante D'Oeste/PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.933.072-3-SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções,

**CONTRATADA:** A Empresa “**GRÁFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**”, situada na Avenida Brasil 2369, Centro Santa Helena/ PR; Inscrita no CNPJ sob nº.78.790.631/0001-49, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. “**ALLAN VINICIUS BORTOLIM FELICIANO**”, Portador da Carteira de Identidade sob nº.9.911.160-7; Inscrito no CPF/MF. Nº 087.943.059-19, Telefone: (45) 3268-14-10, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços gráficos e de comunicação visual, considerando o desenvolvimento de design gráfico, incluindo a criação de layout, capa, diagramação de informativos, blocos em geral, fichas, receituários médico-hospitalares, folders, banners, faixas, criação de identidade visual de produtos, campanhas e eventos, sinais identificadores, crachás, credenciais, impressões, plotagem de veículos, letreiros, entre outras peças gráficas, tonners, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Diamante D'Oeste/PR; conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens descritos nos itens abaixo, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão presencial sob nº. **75/2023** – Município de Diamante D'Este, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 05/12/2023.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
03	12	unid	Banner, bastão e ponteira, 2mx1m, lona impressa (colorida), bastões em madeira nas partes inferior e superior, corda para pendurar.	Gráfica Benacchio	203,90	2.446,80
04	12	unid	Banner, bastão e ponteira, 80x120cm, lona impressa (colorida), bastões em madeira nas partes inferior e superior, corda para pendurar.	Gráfica benacchio	103,00	1.236,00
05	10	Unid.	BANNERS EM LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, ACABAMENTO EM MADEIRA E NYLON; - TAMANHO (AXL): 1,00M X 0,70M; - COR 4X0; - DESENVOLVIMENTO DE ARTE;	Gráfica benacchio	127,50	1.275,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / PR

(45) 3272 - 1141 | 3272-1235

			Texto e imagem a definir, no momento do pedido.			
06	10	Unid.	BANNERS EM LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, ACABAMENTO EM MADEIRA E NYLON; - TAMANHO (AXL): 2,00M X 1,40M; - COR 4X0; - DESENVOLVIMENTO DE ARTE; Texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacchio	412,50	4.125,00
07	10	Unid.	BANNERS EM LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, ACABAMENTO EM MADEIRA E NYLON; - TAMANHO (AXL): 1,40M X 1,00M; - COR 4X0; - DESENVOLVIMENTO DE ARTE; Texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacchio	211,50	2.115,00
08	100	Bloco	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA MÉDICA - RECEITA CONTROLADA B Tamanho aprox.: 20cm x 9cm (LxA) Cor: 4x4 cores; Acabamento: um grampo, folha destacável, 50 folhas cada bloco. Descrição interna: Conforme modelo existente.	Gráfica benacchio	50,00	5.00,00
09	10	Unid.	BORRACHA PARA REPOSIÇÃO CARIMBO AUTOMÁTICO, L30, L40, L50 em polímero.	Gráfica benacchio	51,00	510,00
10	200	Unid.	CADERNETA DA PESSOA IDOSA Especificação técnica: Capa: 1 lâmina com 1 dobra, 4páginas em papel couchê fosco 250g – 4x4cores. Miolo: 8 lâminas, papel offset 120g, 4x4 cores sendo: 1 lâmina com duas dobras, 6 páginas, 7 lâminas com 1 dobra, 28 páginas, totalizando 38 páginas. Acabamento: dois grampos, vinco, refile e verniz de máquina. Conforme modelo definido pelo Governo do Estado do Paraná.	Gráfica benacchio	25,00	5.000,00
11	50	Unid.	CADERNETA GESTANTE Especificação técnica: Capa: 4 páginas, papel couchê 180g. Miolo: 40 páginas, papel offset 90g. Tamanho: A5(fechado), 15x21cm; Cor: 4x4 cores; Acabamento: 2 grampos, dobra, vinco e refile, faca especial em duas (lâminas internas (divisórias).	Gráfica benacchio	34,00	1.700,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / PR

(45) 3272 - 1141 | 3272-1235

			Conforme modelo definido pelo Governo do Estado do Paraná.			
12	50	Unid.	<p><b>CADERNETA MENINA</b></p> <p>Impressão de Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania – versão menina: Formato fechado: 14,8 x 21 cm. Formato aberto:</p> <p>29,6 x 21 cm. Capa: cores 4/4, Couchê: gramatura 180 g. Miolo: cores 4/4, papel couchê 90 gramas, com acabamento* lombada quadrada, cola PUR. Número de páginas: até 60 páginas de miolo + capa.</p> <p>Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania – versão menino: Formato fechado: 14,8 x 21 cm. Formato aberto: 29,6 x 21 cm. Capa: cores 4/4, Couchê: gramatura 180. Miolo: cores 4/4, papel couchê 90 gramas, com acabamento* lombada quadrada, cola PUR.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número de páginas: até 60 páginas de miolo + capa</li></ul> <p>Conforme modelo definido pelo Governo do Estado do Paraná.</p>	Gráfica benacco	55,00	2.750,00
13	50	Unid.	<p><b>CADERNETA MENINO</b></p> <p>Impressão de Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania – versão menino: Formato fechado: 14,8 x 21 cm. Formato aberto:</p> <p>29,6 x 21 cm. Capa: cores 4/4, Couchê: gramatura 180 g. Miolo: cores 4/4, papel couchê 90 gramas, com acabamento* lombada quadrada, cola PUR. Número de páginas: até 60 páginas de miolo + capa.</p> <p>Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania – versão menino: Formato fechado: 14,8 x 21 cm. Formato aberto: 29,6 x 21 cm. Capa: cores 4/4, Couchê: gramatura 180. Miolo: cores 4/4, papel couchê 90 gramas, com acabamento* lombada quadrada, cola PUR.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número de páginas: até 60 páginas de miolo + capa.</li></ul> <p>Conforme modelo definido pelo Governo do Estado do Paraná.</p>	Gráfica benacco	55,00	2.750,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

14	1000	Unid.	CADERNETA SAÚDE Caderneta de Saúde Capa e contracapa colorida 4x0 cor Interno 1x1 cor em papel sulfite 75gr Acabamento com 2 grampos Papel couchê brilho 250gr Tamanho aprox. fechada 10x17 cm - LxA 20 páginas Conforme modelo existente.	Gráfia benacco	19,00	19.000,00
15	500	Unid.	CADERNETA SAÚDE MULHER Caderneta para o programa saúde da mulher, capa e contracapa colorida 4x0 cor em papel couchê brilho 250gr Interno 1x1 cor em papel sulfite 75gr Acabamento com 2 grampos Tamanho aprox. fechada 11x12 cm Aprox.: 20 páginas Desenvolvimento da *imagem ilustrativa	Gráfica benacco arte.	23,00	11.500,00
16	05	Unid.	CARIMBO AUTOMÁTICO L.30. - Carimbo personalizado alfanumérico - TEXTO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO PEDIDO.	Gráfica benacco	115,00	575,00
17	05	Unid.	CARIMBO AUTOMÁTICO L.40. - Carimbo personalizado alfanumérico. - TEXTO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO PEDIDO.	Gráfica benacco	115,00	575,00
18	05	Unid.	CARIMBO AUTOMÁTICO L.55. - Carimbo personalizado alfanumérico. - TEXTO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO PEDIDO.	Gráfica benacco	240,00	1.200,00
19	20	unid	Carimbos de madeira.	Gráfica benacco	49,00	980,00
20	200	unid	Cartaz - Tamanho: 44cmx64cm; - Cor colorido - Desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco	25,00	5.000,00
21	100	unid	Cartaz, 21x29,7cm, colorido, tinta escala em couchê liso, 115g. desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco	12,00	1.200,00
22	100	unid	Cartaz, 42x29,7cm, colorido, tinta escala em	Gráfica	16,00	1.600,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

			couchê liso, 115g. desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	benacco hio		
23	100	unid	Cartazes, 42x60cm, 4x0 tinta escala em couchê liso, 115g. Desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco hio	26,00	2.600,00
24	300	unid	Certificados, tamanho 21x30cm, papel casca de ovo 180g, impressão em cores. Desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco hio	12,00	3.600,00
29	500	unid	Convites, em papel couchê 115g, tamanho 15x20cm, impressão 4x0 cores. texto e imagem a ser definido no momento do pedido.	Gráfica benacco hio	6,50	3.250,00
30	100	Unid.	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO Impressão de Crachá em PVC – O crachá de PVC será impresso por um processo de Transferência Térmica, PVC tamanho 8,6 x 5,5 cm (padrão) atendendo integralmente as especificações do modelo solicitado, extremamente resistente e flexível, com ótima qualidade de impressão de 16 milhões de cores, voltado para controle de acesso, controle de ponto ou apenas identificação funcional. O crachá deverá conter:  Frente: -Brasão do município; -Logo SUS; -Descrição da Secretaria Municipal de Saúde; - Município; -Foto; -Nome destacado e abaixo o nome completo; -Cargo/função.  Verso: -Nome completo; -RG; -CPF; -Tipo sanguíneo; -Fator RH; -Admissão; -Matrícula funcional; -Departamento; -Informações adicionais da prefeitura em 5 linhas.  Desenvolvimento da arte; *modelo ilustrativo	Gráfica benacco hio	69,50	6.950,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

32	100	Unid.	ENVELOPES TIMBRADOS Características: Cor: ouro Tam.: 36cmx26cm Impressão: 1x1 cor - envelope vai/vem - desenvolvimento de arte.		Gráfica benacch hio	4,00	400,00
33	200	unid	Envelopes timbrados Características: Cor: ouro Tam.: 36cmx26cm Impressão: 1x1 cor - desenvolvimento de arte.	Gráfica benacch hio	7,00	1.400,00	
34	200	unid	Envelopes timbrados Características: Cor: ouro Tam.: 28cmx20cm Impressão: 1x1 cor - incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte.	Gráfica benacch hio	5,50	1.100,00	
35	200	unid	Envelopes timbrados Características: Cor: branca Tam.: 22cmx11cm Impressão: 1x1 cor - Desenvolvimento de arte.	Gráfica benacch hio	6,00	1.200,00	
36	100	Unid.	ETIQUETAS ADESIVAS MEDICAMENTOS Etiquetas adesivas para identificação de medicamentos Adesivo vinil Impressão 1x1 cor Medidas: 12,5 cm (largura) x 3,5cm (altura) A descrição será apresentada no pedido.	Gráfica benacch hio	1,69	169,00	
37	1000	Folhas	ETIQUETAS POSOLOGIA Etiquetas de posologia adesiva Adesivo fosco Impressão 1x1 cor	Gráfica benacch hio	7,50	7.500,00	



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

			Corte com vinco Medidas: 3,5x3,5cm A descrição será apresentada no momento do pedido.			
39	12	unid	Faixa em lona, com impressão digital colorida, com acabamento em madeira e nylon; - Tamanho (axl):1,00mx2,00m - Cor 4x0; - Desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco	198,00	2.376,00
40	12	unid	Faixa em lona, com impressão digital colorida, com acabamento em madeira e nylon; - Tamanho (axl):1,40m x 2,00m; - Cor 4x0; - Desenvolvimento de arte; texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco	248,00	2.976,00
42	1428	Unid.	Flyers (A5 14x21 cm), papel couchê 150 g, impressão colorida	Gráfica benacco	0,35	499,80
47	05	lotes	Lotes com 10 blocos 50x1 - referencia/contra referência – tamanho a-4 - impressão 1 cor – papel sulfite 75 g – serrilhado no meio.	Gráfica benacco	300,00	1.500,00
48	08	lotes	Lotes com 10 blocos 50x2 - boletim mensal de horas - tamanho 10,5x16 cm – 01 cor - papel copiativo.	Gráfica benacco	315,00	2.520,00
49	15	lotes	Lotes com 10 blocos 50x2 - ordem compra – tamanho 15x20cm - 01 cor – papel copiativo.	Gráfica benacco	365,00	5.475,00
50	15	lotes	Lotes com 10 blocos 50x2, controle horas trator/patrulha – tamanho 10,5x16cm – 01 cor.	Gráfia benacco	310,00	4.650,00
51	10	Lote	Lotes com 10 blocos 50x2-ordem compra – tamanho 11x16 cm – 01 cor- papel copiativo.	Gráfica benacco	310,00	3.100,00
52	05	lotes	Lotes com 100 cartuchos para livros biblioteca - 01 cor - papel sulfite 180g - acabamento com vinco e corte especial.	Gráfica benacco	485,00	2.425,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / PR

(45) 3272 - 1141 | 3272-1235

53	03	lotes	Lotes com 100 crachás para conferencias impressão em cores - com cordão papel cartão 300g.	Gráfica benacch hio	418,00	1.254,00
54	03	lotes	Lotes com 100 fichas utilização equipamentos pesados – tamanho a-4 –papel cartolina ouro 180g - 1x1 cor.	Gráfica benacch hio	315,00	945,00
55	03	lotes	Lotes com 100 fichas utilização veicular - papel cartolina amarela 180g tamanho a-4 - 1x1 cor.	Gráfica benacch hio	320,00	960,00
56	01	lotes	Lotes com 200 pastas para conferencia municipal - impressa em cores - papel cartão duplex 300g - aba interna colada	Gráfica benacch hio	1.180,00	1.180,00
57	06	lotes	Lotes com 2000 folhas de oficio – tamanho a-4 – papel sulfite 75g – impressão em cores.	Gráfica benacch hio	827,00	4.962,00
58	08	lotes	Lotes com 25 apostilas proerd – tamanho 21 x 30 cm, capa papel couche liso 230g – cores miolo com 64 páginas – 62 páginas 1x1 cor/02 páginas em 2x1 cores – papel sulfite 75g.	Gráfica benacch hio	1.970,00	15.760,00
59	02	lotes	Lotes com 250 carteirinhas para biblioteca municipal - impressas 1x1 cor - papel cartolina.	Gráfica benacch hio	230,00	460,00
60	02	lotes	Lotes com 250 cartões apresentação para secretarias / cores / papel couche liso 300g.	Gráfica benacch hio	250,00	500,00
61	10	lotes	Lotes com 250 envelopes - tamanho 18x24cm - modelo saco - branco, impressão01 cor.	Gráfica benacch hio	280,00	2.800,00
62	10	lotes	Lotes com 250 envelopes - tamanho 26x36cm - modelo saco – cor ouro, impressão 01 cor.	Gráfica benacch hio	480,00	4.800,00
63	10	lotes	Lotes com 250 envelopes oficio – tamanho 10,5x23cm - impressão cores.	Gráfica benacch hio	580,00	5.800,00
64	05	lotes	Lotes com 250 folhas ofício – tamanho a-4 – para cons. mul. dir. cria/adol, 01 cor – papel sulfite 75g.	Gráfica benacch hio	190,00	950,00
65	05	lotes	Lotes com 300 pastas para documentos, 01 cor, papel sulfite 180g – tamanho32x47cm aberta.	Gráfica benacch hio	780,00	3.900,00
66	03	lotes	Lotes com 400 capas carnê iptu – tamanho 10x22 cm dobradas - impressão em cores frente e verso – papel couche liso 250g acabamento com vinco e corte janelas.	Gráfica benacch hio	874,00	2.622,00
67	04	lotes	Lotes com 400 pastas com aba interna colada – impressão em cores, papel couchê liso 240g - tamanho 22 x 31 cm dobradas, laminação	Gráfica benacch hio	1.850,00	7.400,00



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / PR

(45) 3272 - 1141 | 3272-1235

			brilho total.				
68	10	lotes	Lotes com 50 certificados proerd - impressão em cores/tamanho a4 - papel sulfite 180g - com impressão nome individual do aluno.	Gráfica benacco	180,00	1.800,00	
69	14	lotes	Lotes com 50 pastas individual do aluno - impressas em 01 cor - papel sulfite 180g – duplas / acabamento com 3 vincos para dobrar.	Gráfica benacco	689,00	9.646,00	
70	02	lotes	Lotes com 500 carteirinhas aluno/leitor – 1x1 cor – cartolina azul.	Gráfica benacco	354,00	708,00	
71	03	lotes	Lotes com 500 carteirinhas de identificação, frente/verso, 4 cores, 6x10cm, papel sulfite 180g.	Gráfica benacco	230,00	690,00	
72	20	Unid.	MALETA ARQUIVO PLÁSTICA Maleta arquivo plástica, com 10 pastas suspensas. Corpo em Polipropileno Com 10 pastas suspensa coloridas 1 Trava 1 Alça 10 Visores e 10 Etiquetas 10 Grampos Plásticos Fixador Espessura 0,90 mm Peso Bruto 1,340 kg Medida Produto Acabado 390 x x 265 mm Cor: azul ou fumê. *imagem ilustrativa	Gráfica benacco	140,00	2.800,00	
73	5.000	Unid.	PANFLETOS - tamanho: 21cmx15cm,; - impressão: cor 4x0; - impressão frente e verso - desenvolvimento de arte; Texto e imagem a definir, no momento do pedido.	Gráfica benacco	0,92	4.600,00	
74	14.00 0	Unid.	<b>PANFLETOS</b> <b>- tamanho: 21cmx30cm,;</b> <b>- cor 4x0;</b> <b>- impressão frente e verso</b> <b>- desenvolvimento de arte;</b> <b>- 3 vincos (impressão 21x10cm)</b> <b>Texto e imagem a definir, no momento do pedido.</b>	Gráfica benacco	0,50	7.000,00	



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

(45) 3272 - 1141 | 3272-1235

75	5.000	Unid.	PANFLETOS - tamanho: 10cmx15cm;; - cor 4x0; - impressão frente e verso - desenvolvimento de arte; Texto e imagem a definir, no momento do pedido.		Gráfica benacco hio	0,77	3.850,00
76	5.000	Unid.	PANFLETOS - tamanho: 21cmx10cm; - cor 4x0; - impressão frente e verso - desenvolvimento de arte; Texto e imagem a definir, no momento do pedido.		Gráfica benacco hio	0,90	4.500,00
77	01	lote	Pastas para arquivar documentos (licitação) no tamanho a4 - 29x30cm abertas e 30x58cm fechadas - impressas em 01 cor - dois vincos - quatro furos - base sem impressão - quatro furos - papel couche liso 350gr. lote com 500 unidades.	Gráfica benacco hio	2.080,00	2.080,00	
<b>TOTAL -----</b>							<b>R\$ 216.195,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor global para o fornecimento dos itens, supra qualificado, é de R\$ 216.195,80 (Duzentos e dezesseis mil cento e noventa e cinco reais com oitenta centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Os preços apresentados nas propostas deverão ser mantidos pela empresa durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS;

04.122.0003.2.008 - Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

05 - SECRETARIA DE SAÚDE;

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0006.2.013 - Fortalecimento da Atenção Primária;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO;

001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO;

12.361.0010.2.024 - Atividades do Ensino Fundamental;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.244.0014.2.041 - Manutenção da Política de Assistência Social;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

15.452.0016.2.051 - Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.



Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

18.542.0018.2.059 - Atividade de Gestão Ambiental;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições: Após a entrega da quantidade solicitada em até trinta (30) dias úteis após a entrega correta da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos itens fornecidos, constando o número e a modalidade da Licitação, na sede da Prefeitura Municipal; constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **NEGATIVA DO INSS** e do **FGTS**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações a CONTRATANTE poderá garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRORROGAÇÃO**

Os itens deveram ser entregues nas Secretarias Municipais Requisitantes do Município de Diamante D'Oeste/PR; no prazo de 10 (dez) dias, após solicitação.

Os itens entregues deveram atender as características de qualidade do produto.

Todos os itens que estiverem em desacordo com as características acima, bem como, quanto às quantidades solicitadas e propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído.

O presente contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem as exigências das normas e especificações técnicas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Obriga-se a CONTRATADA a manter a situação de regularidade junto ao FGTS e INSS;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos e serviços deverão ser entregues nas Secretarias Municipais requisitantes, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 597, centro – Diamante D'oeste/PR; no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data deste, ou seja, até 06/12/2024, seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, podendo ser prorrogado por uma vez.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**  
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ [www.diamantedoeste.pr.gov.br](http://www.diamantedoeste.pr.gov.br)

📍 Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

📞 (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nas especificações, quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuênciā do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;
- d) Quando houver inadimplência de clausulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providencias legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARBITRAMENTO E FÓRUM**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destes termos, perante o Fórum da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Diamante D'Oeste, 06 dezembro de 2024

Guilherme Pivatto Júnior

Prefeito

**CONTRATANTE**

Allan Vinicius Bortolim Feliciano  
Gráfica Benacchio e Comunicação Visual LTDA - EPP  
**CONTRATADA**



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO SOB Nº 09/2025.

Contrato de Aquisição que entre si celebram o **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e a empresa **GRAFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O “**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE**”, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 597, centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Senhor “**AMARILDO APARECIDO DA SILVA**”, residente e domiciliado à Av. Brasil, 1333 – Vila União – Diamante D’Oeste/PR, CPF sob nº 020.392.539-47; Portador da Carteira de Identidade nº. 5.926.910-0-SSP/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADA:** A Empresa “**GRAFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**”, inscrita no CNPJ: 78.790.631/0001-49, situada na Avenida Brasil, nº 2369, centro – Santa Helena/PR, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. “**ALLAN VINICIUS BORTOLIM FELICIANO**”, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.911.160-7/SESP-PR; inscrito no CPF Nº 087.943.059-19, residente e domiciliado na Rua da República, nº 79, Parque Presidente I – Foz do Iguaçu/PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de cadernos, que serão fornecidos aos professores da Rede Pública Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D’Oeste/PR; conforme tabela abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto licitado descrito, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa sob nº. **06/2025** – Município de Diamante D’Oeste.

Item	Qtd	Unid	DESCRÍÇÃO	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	60	Unid	Agenda personalizada capa dura 15 x 22 cm	199,50	11.970,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.970,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor global para a aquisição do objeto acima, supra qualificado, é de R\$ 5.250,60 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Os preços apresentados nas propostas deverão ser mantidos pela empresa durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO;

002 – DEPARTAMENTO DE ENSINO;



12.365.0010.2.027 – Atividades da Educação Infantil;

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições: Após a entrega da quantidade solicitada em até trinta (30) dias úteis após a entrega correta da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos itens executados, constando o número e a modalidade da Dispensa, na sede da Prefeitura Municipal; Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **NEGATIVA DO INSS** e do **FGTS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações a CONTRATANTE poderá garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRORROGAÇÃO**

Os itens deverão ser entregues no Departamento de Cultura, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR; em um prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação.

Os itens entregues deverão atender as características de qualidade e quantidade.

Todos os itens licitados que estiverem em desacordo com as características acima, bem como, quanto às quantidades solicitadas e propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído.

O presente contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, após a entrega, solicitar inspeções para verificar se as entregas atendem as exigências.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o item em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Obriga-se a CONTRATADA a manter a situação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA**

Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias ou se houver necessidade, no menor prazo possível, no Departamento de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D'Oeste/PR; de acordo com a necessidade, mediante prévia autorização do Secretário Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**



O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data deste, ou seja, até 28-01-2026 (vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte seis), podendo ser prorrogado por uma vez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nas especificações, quantitativas e qualitativas ou prazos dos itens fornecidos ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRADADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuênciam do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;
- d) Quando houver inadimplência de clausulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providencias legais cabíveis.

##### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARBITRAMENTO E FÓRUM**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termos, perante o Fórum da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**III** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Diamante D'Oeste, 28 de Janeiro de 2025.

Amarildo Aparecido da Silva

PREFEITO

**CONTRATANTE**

Allan Vinicius Bortolim Feliciano

Gráfica Benacchio e Comunicação Visual LTDA - EPP

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**